LEI MUNICIPAL Nº 1.366, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.997.

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Icém.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora constituído compete:

1 - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

2 - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3 - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

4 - manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

5 - assessorar o Poder Executivo Municipal em materiais relacionados à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de até 12 (doze) Membros, sendo:

I - Um Representante Titular e Um Suplente da Prefeitura Municipal;

II - Um Representante Titular e Um Suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - Um Representante Titular e Um Suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - Um Representante Titular e Um Suplente da Associação dos Produtores Rurais de Icém;

V - Um Representante Titular e Um Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icém, pelo mesmo indicado;

VI - Um Representante Titular e Um Suplente da Cooperativa Rural, pelo mesmo indicado;

1 - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2 - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

3 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois (2) anos, facultada a recondução, sem qualquer remuneração, por ser considerado serviços de relevante interesse público.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias (30) após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

ARTIGO 6º - Fica ***Revogada*** a Lei Municipal nº 1.302, de 18/08/95.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e publique-se.

Icém, 15 de setembro de 1997.

Manoel da Costa Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, em seguida publicada em Jornal de circulação na região.

José Pereira
Oficial de Gabinete